



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA  
**CONTROLE INTERNO**

---

**RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO REFERENTE A 2020**

**1. LEGISLAÇÃO**

Nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, bem como ordena o regimento interno da Câmara Municipal de Prainha, encaminho o relatório das atividades realizadas, relativo ao relatório conclusivo final referente a 2020 no que se refere à administração do Poder Legislativo. Considerando as incumbências do Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Prainha, foram analisados os atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial praticados pela sua Administração, bem como os registros contábeis e as demonstrações contábeis.

**2. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO**

**NOME:** Darlen Miranda da Rocha

**ENDEREÇO:** Trav. Curuá do Sul, nº 144

**BAIRRO:** Açaizal

**CIDADE:** Prainha – Pará

**PERÍODO DE RESPONSABILIDADE:** 28/02/2020 a 31/12/2020

**3. ANÁLISES E EXAMES EFETUADOS**

**3.1** – Foram analisadas todas as despesas empenhadas na Câmara de Vereadores de Prainha no ano de 2020, despesas estas analisadas e enviadas em forma de relatório quadrimestral aos órgãos fiscalizadores. O trabalho realizado não resultou em qualquer aspecto fraudulento ou incorreto quanto aos atos administrativos, portanto não merecendo destacá-los.

**3.2** Os vereadores receberam o subsídio conforme estabelecido pela legislação vigente os quais obedecem aos limites constitucionais de 30% do subsídio do deputado federal, distribuídos da seguinte maneira:

- **Vereador Presidente.....R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**
- **Demais Vereadores.....R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**



**ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
***CONTROLE INTERNO***

---

**3.3** Folha de pagamento do legislativo limitada a 70% da receita admitida (art. 29 A – § 1º da CF – EC 25) – O valor de remuneração de pessoal total da Câmara Municipal em todos os quadrimestres analisados não resultam em aspectos ilegais, mantendo-se abaixo do limite constitucional de até 70%, portanto cumprindo a legalidade.

**3.4** Folha de pagamento do legislativo limitada a 6% RCL do Município (Art. 20, item III e Art. 22 da LRF) – o valor da remuneração com pessoal manteve-se sempre abaixo do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, portanto cumprindo o limite estabelecido.

#### **4. CONCLUSÃO**

Diante das análises realizadas durante o ano de 2020 e com base nas legislações e obrigatoriedade que regem este Poder Legislativo, indico que não foram identificados aspectos fraudulentos ou de natureza ilegal, portanto recomendando assim a APROVAÇÃO das contas analisadas.

Obs: Este relatório não elide responsabilidade sobre eventuais procedimentos não verificados por esta Controladoria.

Prainha – Pará, 31 de dezembro de 2020.

---

***Darlen Miranda da Rocha***  
*Controladora Geral da Câmara M. de Prainha*  
*Portaria nº 013/2020 - CMP*